A C Ó R D Ã O

TC-001118.989.23-5
Contratante: Prefeitura Municipal de Juquitiba.
Contratada: Transescolar EIRELLI – EPP.
Objeto: Prestação de serviços de Transporte Escolar nas zonas rural e urbana do Município, por ônibus.
Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Ayres Scorsatto (Prefeito).
Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 03/10/22. Valor – R$1.284.537,15.
Advogados: José Acácio da Rocha Junior (OAB/SP nº 235.839) e Cristiana Hauch de Souza Oliveira (OAB/SP nº 280.272).
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: GDF-4.
Fiscalização atual: GDF-9.

TC-001160.989.23-2
Contratante: Prefeitura Municipal de Juquitiba.
Contratada: Transescolar EIRELLI – EPP.
Objeto: Prestação de serviços de Transporte Escolar nas zonas rural e urbana do Município, por ônibus.
Responsáveis: Ayres Scorsatto (Prefeito) e Ana Saletti Leite (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogados: José Acácio da Rocha Junior (OAB/SP nº 235.839) e Cristiana Hauch de Souza Oliveira (OAB/SP nº 280.272).
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: GDF-4.
Fiscalização atual: GDF-9.

TC-002012.989.23-2
Contratante: Prefeitura Municipal de Juquitiba.
Contratada: Transescolar EIRELLI – EPP.
Objeto: Prestação de serviços de Transporte Escolar nas zonas rural e urbana do Município, por ônibus.
Responsável: Ayres Scorsatto (Prefeito).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/01/23.
Advogados: José Acácio da Rocha Junior (OAB/SP nº 235.839) e Cristiana Hauch de Souza Oliveira (OAB/SP nº 280.272).
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: GDF-4.
Fiscalização atual: GDF-9.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-M40K-3W9N-7R2X-3XSE

TC-011307.989.23-6
Contratante: Prefeitura Municipal de Juquitiba.
Contratada: Transescolar EIRELLI – EPP.
Objeto: Prestação de serviços de Transporte Escolar nas zonas rural e urbana do Município, por ônibus.
Responsáveis: Ayres Scorsatto (Prefeito) e Ana Saletti Leite (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Termo de Encerramento de 28/04/23.
Advogados: José Acácio da Rocha Junior (OAB/SP nº 235.839) e Cristiana Hauch de Souza Oliveira (OAB/SP nº 280.272).
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: GDF-4.
Fiscalização atual: GDF-9.

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, IV, DA LEI Nº 8.666/93. TRANSPORTE ESCOLAR. EMERGÊNCIA DECORRENTE DE FALHA DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. AFASTADA A HIPÓTESE CONTRATAÇÃO DIRETA. INSUFICIENTE PESQUISA DE PREÇOS. LACUNAS NAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS. DEMORA NA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIA SOBRE FROTA EM SITUAÇÃO PRECÁRIA. COMPROMETIDA A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS. CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO AJUSTE IRREGULARES. TERMO DE ENCERRAMENTO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 8/22, o Contrato nº 110/22 e o Termo Aditivo dele decorrente, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Juquitiba e a empresa Transescolar Eireli - EPP, abrigados nos TCs-1118.989.23-5 e 2012.989.23-2, aplicando em consequência as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Em razão da ausência de providências da origem para preservar a segurança dos estudantes usuários do transporte oferecido, fica igualmente comprometida a execução do ajuste acompanhada no TC-1160.989.23-2.

Com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplica multa no valor correspondente a 200 (duzentas)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-M40K-3W9N-7R2X-3XSE

UFESPs para o gestor responsável, Senhor Ayres Scorsatto, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório fica autorizado a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando a posterior cobrança judicial.

Por fim, toma conhecimento do Termo de Encerramento do Contrato instruído no TC-11307.989.23-6.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 30 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-M40K-3W9N-7R2X-3XSE